

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 (P.A. 141/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR "EMEB ZULMIRA PEDRO SAWAIA DONADELLI".

RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO

RECORRENTES: MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA

RECORRIDAS: CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA - EPP

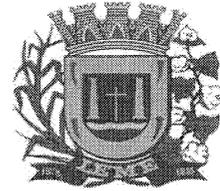
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de recursos interpostos em face da decisão desta Comissão de Licitações proferida na fase de habilitação, onde as recorrentes alegam e requerem, em síntese, o que segue:

1- MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA

Que não foi correta a HABILITAÇÃO das licitantes **CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA - EPP e CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA**, pois estas não teriam atendido as exigências do edital, a saber;

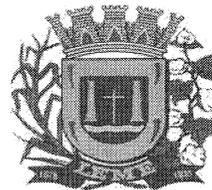
A) Construtora SIR Sociedade Ltda - EPP



Aduz a recorrente que a recorrida não teria atendido ao edital, no que concerne as exigências de qualificação técnica, a saber:

- Não atendeu ao item 5.2.1, tendo em vista que o comprovante de registro da empresa no CREA, não aponta a existência de engenheiro elétrico, razão pela qual, não poderia executar serviços exclusivos de tal aspecto;
- Não comprovou atendimento ao item 5.2.2, tendo em vista que no registro da licitante junto ao CREA há somente engenheiro civil, e que, em relação ao Eng. Elétrico informado, não há prova que esteja este apto a exercer a profissão;
- Não juntou comprovação do vínculo do Eng. Eletricista, através dos meios previstos na Súmula 25, do ETCESP;
- Não atendimento dos itens 1.11 - Projeto Executivo de Prevenção e Combate e Incêndio, tem em vista que as CAT's (Certidões de Acervo Técnico), em nome do Eng. Civil da licitante, não contemplam "projetos", mas tão, somente, execuções de serviços, obras, etc. Da mesma forma em relação aos itens 1.10 e 1.12, "Projeto Executivo de SPDA", e "Projeto Executivo de instalações elétricas em formato A1", que não estariam contemplados nas CAT's relativas ao Eng. Elétrico;
- Que não há comprovação de participação na execução dos serviços por parte do Eng. Elétrico indicado pela licitante;
- Que não há comprovação de atendimento a capacitação técnica operacional, no que se refere aos itens 1.10 e 1.12, tendo em vista que não há projetos nas CAT'S relativas ao Eng. Elétrico, bem como, que tais serviços foram prestados a outras empresas e não a licitante; quanto ao item 1.11, alega que as CAT's da licitante não contemplam projetos;
- Requereu a inabilitação da recorrida;

B) Construtora Alpha Vitória Ltda

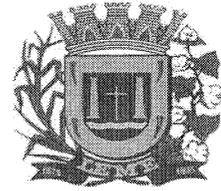


Aduz a recorrente, que a recorrida não teria atendido ao edital, no que concerne as exigências formais, de qualificação econômico-financeira e técnica, a saber:

- Que o balanço comercial apresentado pela recorrida não foi registrado nos termos da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, da RFB, ou seja, não se deu pela sistema SPED;
- Que tanto o balanço comercial quanto a CAT nº SRP 02627, foram apresentadas em cópia sem autenticação cartorária; que a forma apresentada não atende ao edital (5.1.1);
- Que não há comprovação de atendimento ao item 1.11 - Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, visto que as CAT's juntadas referem-se a execução de serviços e não do referido projeto;
- Que não há comprovação de atendimento a capacitação técnica operacional, no que se refere aos itens 1.10 e 1.12, tendo em vista que tais serviços foram prestados pelo Eng. Eletricista João Hashijumei Filho, a outras empresas e não a licitante; quanto ao item 1.11, alega que as CAT's da licitante não contemplam projetos; que as CAT's do Eng. Civil contemplam somente serviços de engenharia civil e não elétrica, pois tais serviços não são de sua competência legal;
- Requereu a inabilitação da recorrida.

2) CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA

Insurge-se a recorrente aqui, contra a habilitação da recorrida Construtora SIR Sociedade Ltda - EPP, tendo em vista que esta não comprovou *ter em seu quadro de funcionários*, engenheiro elétrico, contrariando assim, o item 5.2.2 do edital. Requereu a sua inabilitação.



Intimadas, ofertaram contrarrazões as duas recorridas, as quais alegaram, também em síntese, o seguinte:

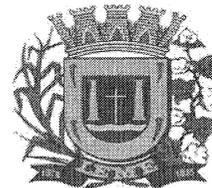
1 - Construtora SIR Sociedade Ltda - EPP

- A) Que as certidões de acervo técnico juntadas comprovam o atendimento às parcelas de maior relevância estabelecidas no edital;
 - B) Que é de competência do Eng. Civil, a execução de instalações elétricas de baixa tensão;
 - C) Que os serviços de instalações elétricas de baixa tensão, sob responsabilidade do engenheiro civil, tem previsão no art. 7º, da Resolução 218/73 do CREA; r
- Requeru a manutenção de sua habilitação.

2 - Construtora Alpha Vitória Ltda

- A) Que o balanço foi apresentado nos termos do edital, (registro em cartório competente), sendo que a Instrução Normativa 2.003, de 18/01/2021, regulamenta a forma de entrega da escrituração contábil digital;
 - B) Que os documentos apresentados o foram em formato digital e acompanhadas das respectivas declarações de autenticidade, em atendimento a Lei 12.682/12, art. 2º-A, §7º, autenticidade que pode ser confirmada junto ao site do cartório;
 - C) Que as CAT's juntadas comprovam as exigências do edital, sendo certo que o CREA, quando emite o Certidões de Acervo Técnico, o faz conforme os serviços constantes do atestado/planilha remetido e não parte dele;
 - D) Que as CAT's 262016000377 e 26201500038987, comprovam as exigências do edital;
- Requeru a manutenção da sua habilitação.

É o resumo do necessário.



Os recursos atenderam aos requisitos de admissibilidade, devendo, portanto, serem conhecidos.

No mérito, manifesta-se esta comissão, pela improcedência dos mesmo, ficando mantida as decisões de habilitação das recorridas. Aduzimos ainda, que encaminhamos os recursos e demais documentos para análise do setor técnico da Secretaria de Educação, o qual manifestou-se no sentido de que as três licitantes atenderam mas exigências técnicas do edital.

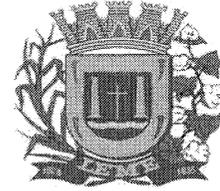
Vejamos.

Não se pode olvidar que a licitação está condicionada aos princípios básicos *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

Ainda há mais.

É certo que as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A verificação de condições de aceitação das propostas e dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às



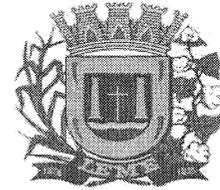
formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames, dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

Conforme preceitua Carlos Ari Sundfeld *“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas”* (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B, citado em <http://www.senacdf.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Parecer-jur%C3%ADdico.pdf>).

Assim, no caso em tela, constatada a plena ciência dos proponentes acerca do exigido no edital, qualquer mera irregularidade, que não comprometa os objetivos finais do certame, constitui, no máximo, vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Neste sentido é conveniente trazer à baila os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e para tanto, socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses



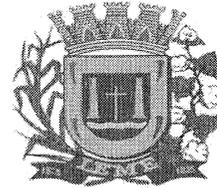
sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Logo, o princípio da competitividade é verdadeiro instrumento potencializador desta finalidade. Afinal, sabemos, quanto maior o número de competidores, maior, em tese, as chances em se obter proposta que atenda aos anseios da Administração Pública.

Nos casos em que uma questão formal não inviabiliza a essência jurídica do ato, é dever da Administração considerá-lo como válido, aplicando o princípio do formalismo moderado. A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais, podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra *Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95*:

“Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem



com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada”

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

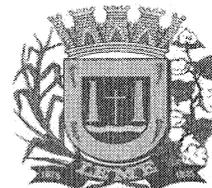
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

IV – segurança concedida.



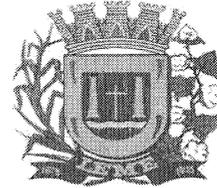
(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade e, ainda, sem se olvidar do princípio da razoabilidade.

A interpretação do edital sob a luz dos princípios que permeiam o procedimento licitatório não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do certame, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Na hipótese de erro no edital, que se constitui em exigência meramente formal e vazia de conteúdo significativo, a observância do requisito pode ser dispensada pela comissão julgadora, quando expressamente prevista essa possibilidade no edital. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 326.162-1)

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentadas, é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento

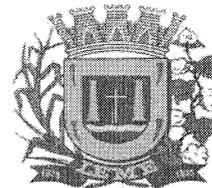


convocatório e os da proporcionalidade e da razoabilidade, a Administração deve ter a sua atuação pautada na busca da proposta que melhor atenda aos seus interesses, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

Nesse sentido, justificamos a manutenção das decisões recorridas, conforme segue:

Em relação a licitante CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA - EPP, aduzimos:

- 1) O documento de fls. 406/407, atende ao item 5.2.1 do edital, que refere-se a comprovação de registro da empresa no CREA;
- 2) O documento de fls. 492, é suficiente para comprovação do vínculo entre a licitante e o engenheiro elétrico, nos termos da Súmula 25, do E.TCESP. O edital não dispôs acerca da forma de comprovação da aptidão para o exercício da respectiva profissão do profissional indicado pela licitante, sendo suficiente a indicação de seu número de registro junto ao CREA. Esta comissão, em diligência junto ao site do referido órgão, constatou que tal registro encontra-se ativo. (<https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/Profissional/DetalheProfissional.aspx?chave=NTY1MzE5>);
- 3) As CAT's apresentadas pela recorrida são suficientes para atendimento as exigências de qualificação técnica constantes do edital. Note-se que não há que se falar em impedimento do Eng. Civil, realizar ou ser responsável por serviços relacionados a elétrica, quando estas forem de baixa tensão. Ademais, ao contrário do alegado, as CAT's apresentadas são relativas ao total das obras descritas nos atestados que as acompanham, e não a somente a partes delas. Note-se, por exemplo, a CAT de fls. 487, relativa ao Atestado de fls. 433/486, a qual se vincula. Como pode-se notar de seu próprio corpo, ela se refere ao total da obra realizada (metragem, valor, etc), com o quê, contempla toda a



gama de serviços descritos no atestado, e dentre estes, os projetos questionados pelas recorrentes; não há que se falar em não comprovação do exigido no edital, ante a não comprovação de execução de projetos por parte do eng. Eletricista indicado pela recorrida, visto que tais comprovações já se encontram nas CAT's relativas ao Eng. Civil, responsável técnico da licitante.

Em relação a licitante CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, aduzimos:

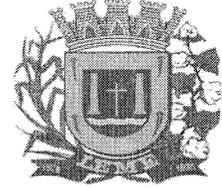
1) O balanço comercial foi apresentado em conformidade exigido no edital; a possibilidade de registro/autenticação do Livro Diário em cartório, decorre do item 11 do CTG 2001 (R1), conforme consulta ao site do Conselho Federal de Contabilidade, nesta data (<https://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/livro-diario/>);

“ De acordo com o item 10, alínea (b), da ITG 2000 e o item 11 do CTG 2001, os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, quando exigível por legislação específica, devem ser autenticados no registro público ou entidade competente”

2) Tanto o o balanço comercial, quanto a CAT nº SRP 02627, foram apresentados em cópias autenticadas eletronicamente pelo Cartório Azevedo Bastos, com código digital de autenticação e acompanhadas das respectivas “Declarações de Serviço de Autenticação Digital”; a confirmação de autenticidade é efetuada por simples conferência no site do respectivo cartório, o que foi objeto de diligência por parte desta comissão, que a confirmou, sendo suficiente para atendimento ao edital;

3) As CAT's juntadas pela recorrida comprovam as exigências do edital, sendo certo que o CREA, quando emite o Certidões de Acervo Técnico, o faz conforme os serviços constantes do atestado/planilha remetido e não parte dele; note-se que as CAT's referem-se ao total da obra, o que, por lógica, compreende todos os serviços descritos nos respectivos atestados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4) As CAT's 262016000377 e 26201500038987, comprovam as exigências do edital questionadas pela recorrente;

Ante o exposto, mantemos a decisão proferida.

A autoridade competente para decisão.

Leme, 15 de setembro de 2.021.

Comissão de Licitações

Adamilton de Vasconcellos Jorge, Ana Paula de Ferro e Macedo e Janaina Greyce de Abreu Cerbi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 (P.A. 141/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR “EMEB ZULMIRA PEDRO SAWAIA DONADELLI”.

RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO

RECORRENTES: MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA

RECORRIDAS: CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA - EPP

Vistos.

Adotando a manifestação e argumentos da comissão de licitações como **razões** de decidir, julgo **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos, ficando mantida a decisão de habilitação prolatada pela comissão.

Designo para o dia 17/09/2021, as 14:30 horas, a sessão para abertura dos envelopes de propostas comerciais das licitantes habilitadas.

Publique-se.

Leme, 15 de setembro de 2021.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JACAREÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº. 01. Após análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes do certame, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FOCA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e CONSÓRCIO ALTECS JACAREÍ, por atenderem as exigências previstas em Edital, e pela INABILITAÇÃO das empresas JLL CONSTRUÇÕES EIRELI EPP por não atender aos itens 5.6.3.13 e 5.6.3.8 e 5.6.3.11 do Edital; CONSÓRCIO AVANTE PORTO VIEIRO, visto que a consorciada COLÍNEA CONSTRUÇÕES E OBRAS LINEARES LTDA não atendeu ao item 5.6.3.11 do Edital e CONSÓRCIO SES PORTO VELHO por não atender ao item 1.6 do Edital, pela consorciada DRPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI não atender aos itens 5.6.3.1, 5.6.3.13 e 5.6.1.6 e pela consorciada KROMA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA não atender ao item 5.6.3.11 do Edital.

Jacareí, 15 de setembro de 2021. Eric dos Santos Burgomeister - Presidente da CPL

JAGUARIUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem como objeto "Aquisição de equipamentos hospitalares", cuja sessão ocorreria dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 horas, encontra-se SUSPENDIDO, por motivos inseridos no processo. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Alina, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Edson, ou pelo endereço eletrônico: geovani.luc@jaguariuna.sp.gov.br

Jaguariuna, 15 de setembro de 2021. Antonia M. S. X. Brasileiro Departamento de Licitações e Contratos

JALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO, CONFORME JULGAMENTO TCSP.

TC-011314.989.21-1; TC-011754.989.21-8; TC-011829.989.21-9; TC-011830.989.21-6

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, registrada sob nº 012.021, que objetiva a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de variação manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas e podas de árvores, coleta de resíduos sólidos, resíduos e resíduos, domiciliares e operação e manutenção do alcega sanitário do Município de Jales - SP, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I (Termo de Referência), por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2021, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cincin, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital contém o demais elementos que determina as condições do certame e demais elementos que os interessados no processo acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente.

Jales - SP, às 15 de setembro de 2021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04 Rua 05, nº. 2266 - Centro - CEP: 15.709-010 - Jales - SP. Telefone: 17 - 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br COMUNICADO DA DECISÃO DOS RECURSOS Tomada de Preços nº 092/2021.

Processo nº 1142/021. OBJETO: Viseio à contratação de empresa especializada, para construção de Pontos de Concreto Armado, com dimensões de 11,00m x 8,40m x 40,0m, na Rua 19, que liga os Bairros São Judas Tadeu e Jardim do Bosque, sobre o Córrego Tamboril, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Projeto e o Convênio CMI nº 01465202/021 - Processo CMI nº 572.2442/021 e respectiva Contrapartida Municipal, por tempo indeterminado.

ASSUNTO - Decisão dos Recursos Administrativos Interpostos perante a Tomada de Preços nº 092/2021 - Processo nº 1142/021. A Prefeitura do Município de Jales - SP, por meio da Presidente da CPL, vem por meio deste INTIMAR às licitantes da decisão, referente aos recursos interpostos pelas empresas AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP, e BMS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO RIO PRETO EIRELI, prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos: "Assim Sendo, DECIDO:

I - Conhecer os recursos interpostos pelas empresas AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP, e BMS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO RIO PRETO EIRELI, para no seu âmbito, julgando IMPROCEDENTES, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, mantendo-as INABILITADAS, tanto à Tomada de Preços nº 092/021.

II - De-se ciência à todas as licitantes participantes, por meio de e-mail.

III - Publique-se no DCE e DOM". Jales - SP, 15 de setembro de 2021. ADRIANA CARLA INFANTE Presidente CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04 Rua 05, nº. 2.266 - Centro - Cep. nº. 15.709-010 - Jales - SP. Telefone: 17 - 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br Extrato de Termo Aditivo nº 02/21 - Contrato nº.46/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Preview Marketing e Publicidade S/LTDA - Objeto: Prorrogação do Contrato de agência de publicidade e propaganda para criação e produção de campanhas institucionais, bem como para divulgação dos atos, programas, serviços e informações de interesse público, pelo período de 30 (trinta) dias - Valor: R\$ 46.439,85 - Assinatura: 30/09/2021 - Vigência: 09/09/2021 - Processo nº. 95/18 - Tomada de Preços Nº. 05/18. Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 - Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Objeto: Contratação de serviços e produtos por meio de Pacote de Serviços dos Correios - Valor total: R\$

250.000,00 - Assinatura: 15/07/2021 - Vigência: 24/07/2022 - Processo nº 98/2020 - Dispensa de Licitação nº 32/2020.

Extrato de Contrato nº.98/2021 - Contratada: Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP - CNPJ 62.557.929/0001-35 - Objeto: Incorporação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, pela Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que passa a suceder em dois de agosto de 2021, a execução dos serviços inerentes ao presente contrato, para Prestação de Serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município (Avisos de editais, homologações, extratos de contratos, etc), pelo sistema "on-line", no respectivo caderno do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". Assinatura: 02/09/2021 - Vigência: 07/02/2022 - Processo nº. 04/2017 - Dispensa de Licitação nº. 01/2017 - Jales-SP, 02 de agosto de 2021 - Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Jales - SP, 15 de setembro de 2021. OFÍCIO ESPECIALIZADO Nº. 02/21 - CPL DA: PREFEITURA DE JALES - SP.

PARA: CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ (MF) nº. 54.843.644/0001-70, NOROMIX CONCRETO S/A., CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0001-38, CONVERO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ (MF) nº. 02.647.165/0001-85 e COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., CNPJ (MF) nº. 49.581.778/0001-00.

ASSUNTO: Tomada de Preços nº 102/2021 - Processo nº 1242/021.

Nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a" e 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as empresas acima referidas notificadas a interpor recurso, em querendo, no prazo legal, da decisão que entendeu por INABILITAR as empresas CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., e NOROMIX CONCRETO S/A., e HABILITAR a empresa CONVERO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se sob vista franca para qualquer interessado, nos termos do § 5º, do mesmo artigo e Lei acima citados.

Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decido o prazo recursal e caso não houver interposição de recurso por parte das licitantes, ficará designado o dia 24 de setembro de 2021, às 09:00 horas para abertura do envelope nº 2. Atenciosamente,

ADRIANA CARLA INFANTE Presidente da CPL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04 Rua 05, nº. 2.266 - Centro - CEP: 15.709-010 - Jales - SP. Telefone: (17) - 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

JANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 9.402/21 - Objeto: Aquisição de espingarda calibre 12, em atendimento a Secretaria de Segurança Pública do Município de Jandira. Afigurando-me que o processo epígrafado encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo na instauração do processo, RATIFICO a dispensa de licitação por inviabilidade, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, em favor da empresa: Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ nº. 57.494.031/0001-54 - R\$ 30.399,24 - prazo 12 meses. Henri Hajime Sato - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45/2021 - Processo Nº 7134/2021 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, em atendimento a Secretaria Municipal de administração. A Prefeitura do Município de Jandira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio da "Bóla Brasileira de Mercadorias - BBNMTE" - sito www.bmmte.com.br, estando a abertura da sessão agendada para o dia 30/09/2021 às 09h00min. O Edital e suas anexos estão disponíveis em www.bmmte.com.br e www.jandira.sp.gov.br - aba transparência. As informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@jandira.sp.gov.br ou telefone (11) 4619-8274. Magali Aparecida Mereu de Rossi - Pregoeira.

JARINU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

PROCESSO Nº 3642/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 A Prefeitura Municipal de Jarinu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o Chamamento Público objetivando a contratação de serviço especializado para desenvolvimento de unidade de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos casos amparados pela Lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família substituída, conforme os critérios especificados neste Edital e Anexos. O prazo para recebimento do Envelope 02 - Documento de Habilitação e Envelope 02 - Proposta Comercial de todas as interessadas, deverão ser entregues na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim Saurie, Jarinu/SP, até o dia 18 de outubro de 2021 às 09h00m. A sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 18 de outubro de 2021 às 09h00m. O Edital e Anexos, estão disponíveis gratuitamente aos interessados para download no site: www.jarinu.sp.gov.br Jarinu, 15 de setembro de 2021 Juliana Pellegrino de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JEQUIQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIQUARA

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 046/2021 Processo nº 05/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TELA DE PROJEÇÃO E NORBREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 30 de setembro de 2021, às 13:00 horas. A Prefeitura Municipal de Jeiquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 046/2021, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TELA DE PROJEÇÃO E NORBREA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal nº. 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O

Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jequiquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeiquara/SP, fone (16) 3134-8705. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

JUNQUEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 096/2021: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, que FICA REMARCADA a Tomada de Preços, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2021, às 08h30, na Sala de Licitações, situada à Avenida Junqueira, nº 1396, Centro, Junqueirópolis/SP, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e documentos necessários para regularização do parcelamento de solo, denominado Distrito Industrial III, município de Junqueirópolis, junto aos órgãos competentes e posterior registro dos lotes individualizados perante o Cartório de Registro de Imóveis e elaboração de projetos modificativos do Distrito Industrial e Comercial IV para submissão do mesmo a aprovação junto aos órgãos competentes e posterior registros no Cartório de Registro de Imóveis. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.junqueirópolis.sp.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Junqueira, nº 1396, ou através de telefone (18) 3841-9090. Junqueirópolis/SP 15 de setembro de 2021. ÉDER JUNIO DE SOUZA, Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção

JUQUÍÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUÍÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação Asfáltica na Rua 3 - Bairro Vila Florinda de Cima - Convênio Estadual nº 1007/2020/21. Apresentação de Propostas: Até às 10:00 h do dia 04.10.2021. Edital e anexos à disposição dos interessados no site: www.juquia.sp.gov.br. Informações: Fone: (13) 3844-6111 e licitacao@juquia.sp.gov.br

LARANJAL PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 - Processo Nº 035/2021 Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Laranjal Paulista-Objeto: Fornecimento de produtos higienizantes para serem distribuídos nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal Paulista-Detentora: CAMILA BERALINI ERELI ME nos itens: Item 01 - R\$ 10,00 (Dez reais) por kg; Item 02 - Tomate para molho - R\$ 5,00 (Cinco reais) por kg; Item 03 - Maçã nacional ou fugi - R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) por kg; Item 04 - Mandioquinha - R\$ 10,20 (Dez reais e vinte centavos); Item 05 - Melão - R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos) por kg; Item 06) Laranja pera - R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) por kg; Item 07) Mamão forma - R\$ 5,85 (Cinco reais e oitenta e cinco centavos) por kg; Item 08) Cebola branca - R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos) por kg e Item 09) Batata inglesa - R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos) por kg, sendo considerada vencedora do certame pelo critério de menor preço unitário totalizando o valor global do contrato de R\$ 186.840,00-Contrato Nº 087/2021-Vigência: 12 meses-Assinatura: 09/09/2021-Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2021-Aldes de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 Extrato da Ata do Contrato do Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2021-Processo Nº 036/2021-CONTRATO Nº 085/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Laranjal Paulista-Objeto: Aquisição de kits de higiene e limpeza, para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido ao combate da Covid19, pelo período 30 (trinta) dias, com o valor global de R\$ 1.231.737,56 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), LOTE 01- ENSINO FUNDAMENTAL I - R\$ 114,18 (cento e catorze reais e dezoito centavos) por KIT, totalizando o valor global de R\$ 221.737,56 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), LOTE 02- KIT ENSINO FUNDAMENTAL II E EJA - R\$ 90,10 (noventa reais e dez centavos), totalizando o valor global de R\$ 120.103,30 (cento e vinte mil, cento e três reais e dez centavos), LOTE 03- EDUCAÇÃO INFANTIL - R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 123.395,48 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo considerada vencedora do certame pelo critério de menor preço por lote-Vigência: 30 dias-Assinatura:03/09/2021. Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2021-Aldes de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 Extrato da Ata do Contrato do Pregão Presencial Registro de Preços nº 021/2021-Processo Nº 037/2021-CONTRATO Nº 088/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Laranjal Paulista-Objeto: Aquisição de Kit de Material Escolar para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 30 (trinta) dias -Detentora: DAVI DA M.RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA ME, nos seguintes valores: LOTE 01- ENSINO FUNDAMENTAL I - R\$ 114,18 (cento e catorze reais e dezoito centavos) por KIT, totalizando o valor global de R\$ 221.737,56 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), LOTE 02- KIT ENSINO FUNDAMENTAL II E EJA - R\$ 90,10 (noventa reais e dez centavos), totalizando o valor global de R\$ 120.103,30 (cento e vinte mil, cento e três reais e dez centavos), LOTE 03- EDUCAÇÃO INFANTIL - R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 123.395,48 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo considerada vencedora do certame pelo critério de menor preço por lote-Vigência: 30 dias-Assinatura:09/09/2021. Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2021-Aldes de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 Extrato de Contrato da Tomada de Preços Nº 010/2019-Processo Nº 056/2019-Contrato Nº 026/2021-Contratante-PMPL-Contratado-D.N.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORASTADO LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Calçada no Desvio do Bairro Pedro Zappella, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Contrato de Resposta OGU nº 789536-Operação 100289-56, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos-Valor: R\$168.586,90 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)-Vigência:06 meses-Assinatura: 12/04/2021-Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 2021-Aldes de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 (PA. 141/2021). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR "EMER ZULMIRA SODRE SAAVIA DONADELLI". RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO RECORRENTES: MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA RECORRIDAS: CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA - EPP Vistos. Adotando a manifestação e argumentos da comissão de licitação como razões de decidir, julgo IMPROCEDENTES os recursos interpostos, ficando mantida a decisão de habilitação prolatada pela comissão.

Designo para o dia 17/09/2021, às 14:30 horas, a sessão para abertura dos envelopes de propostas comerciais das licitantes habilitadas. Publique-se. Leme, 15 de setembro de 2021. GUILHERME SCHWENGER NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021 - Processo Administrativo nº 205/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITARIA PARA USO CONTÍNUO E ROTINEIRO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ERRATA Considerando o questionamento feito por uma empresa interessada no processo supra, com relação ao descritivo dos lotes 01 e 02 do Anexo I, II e V do Edital, emitimos a presente, para fins de correção, conforme segue: Onde se lê: " composição química: produto a base de cloreto, com hipoclorito de sódio, hidróxido e sódio O-2%, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; embalagem: frasco plástico resistente com alça contendo 2 litros do produto"

Leia-se: " composição química: produto a base de cloreto, com hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; embalagem: frasco plástico resistente com alça contendo 2 litros do produto". Todas as demais cláusulas e informações do Edital ficam mantidas, inclusive a data e horário de realização do certame. Leme, 15 de setembro de 2021 CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)

LINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - ABERTURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura de MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBOU - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 06 de outubro de 2021, às 09h30min. Licitação Mista. Valor do Edital: R\$ 119,38 (cento e dezoito reais e trinta e oito centavos) Valor Máximo para aquisição: R\$ 3.375.000,00 (Três Milhões Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo nos sites: www.lins.sp.gov.br ou www.lins.org.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br. LINS/SP, 15 de setembro de 2021 Alton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - ABERTURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (Av. João Rossato e Rua Júlia Carter Sanchez), Entrega dos envelopes, abertura e início da sessão: 05 de outubro de 2021, às 9h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Cláudia em Lins/SP. Valor do edital: R\$ 119,38 (Cento e dezoito reais e trinta e oito centavos). Valor máximo da Contratação: R\$ 332.751,49 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Garantia de Contrato: Sim. Necessário CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, fone (14) 3533-4280; e-mail licitacao@lins.sp.gov.br LINS/SP, 14 de setembro de 2021 Alton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LORENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS OU JURÍDICOS ERRATA Na publicação de quarta-feira, 15 de setembro de 2021, Seção I, Pág. 187, onde se lê: 2 (três) anos, leia-se: 2 (dois) anos.

LOUVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará o Pregão Eletrônico nº 061/2021, objetivando a aquisição de materiais elétricos, no dia 28 de setembro de 2021, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos endereços na internet, nos endereços eletrônicos www.bmmte.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 15 de setembro de 2021. MARCELO SILVA SOUZA - Secretário de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará o Pregão Presencial nº 071/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases GLP 13 e GLP 45, no dia 28 de setembro de 2021, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 15 de setembro de 2021. MARCELO SILVA SOUZA - Secretário de Administração.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO A Prefeitura Municipal de Louveira informa que está SUSPENDIDO "SINE DIE" a Concorrência nº 066/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios públicos, compreendendo serviços de pequenas reformas,